



EDITAL PROAP 6/2023

**DIVULGA O REGULAMENTO DA CAMPANHA
“INDIQUE E GANHE” PARA O ANO DE 2023
AOS DISCENTES DOS CURSOS DE PÓS-
GRADUAÇÃO LATO SENSU, EXCETO
ORTODONTIA E ENDODONTIA, DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Fica divulgado aos discentes dos cursos de pós-graduação, exceto Ortodontia e Endodontia, da Universidade São Francisco – USF o Regulamento da Campanha “Indique e Ganhe” para o ano de 2023.

Art. 2.º A presente campanha vigora no período de 16 de janeiro de 2023 até o prazo final estabelecido para ingresso em 2023 nos cursos de pós-graduação, modalidades educação presencial, a distância – EaD e semipresencial, e destina-se exclusivamente aos discentes denominados Matriculados (estudantes regularmente matriculados em curso de pós-graduação da USF) e que indicarem candidato inscrito nos processos seletivos (vestibular) dos cursos de pós-graduação durante o ano letivo de 2023, desde que cumpridas as determinações do Regulamento anexo a este edital.

Art. 3.º Este edital entra em vigor com efeitos retroativos ao período informado no art. 2.º.

Art. 4.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 11 de outubro de 2023.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

**REGULAMENTO DA CAMPANHA “INDIQUE E GANHE”
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA USF, EXCETO ORTODONTIA E ENDODONTIA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1.º Com o objetivo de fomentar o ingresso de novos estudantes nos cursos de pós-graduação da Universidade São Francisco – USF, a Campanha “Indique e Ganhe” consiste na concessão de descontos em mensalidades, até o limite de 100% da semestralidade referente ao ano letivo de 2023, observados os períodos de vigência indicados neste Edital.

§ 1.º A Campanha “Indique e Ganhe” é destinada aos MATRICULADOS em cursos de pós-graduação que indicarem CANDIDATOS de cursos de pós-graduação entre as modalidades educação a distância – EaD, semipresencial e presencial.

§ 2.º A confirmação da concessão do desconto de que trata este regulamento está sujeita à abertura de turmas, nos termos do Edital do Processo Seletivo dos cursos de pós-graduação do ano letivo de 2023.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 2.º Para ser beneficiado pela Campanha “Indique e Ganhe”, além de indicar, o MATRICULADO deverá, obrigatoriamente, ter seu RA identificado no ato da inscrição pelo CANDIDATO que indicou no processo seletivo da USF, modalidades educação presencial, semipresencial e a distância, por meio de formulários eletrônicos disponíveis em www.usf.edu.br, obedecidos os períodos e condições estabelecidos em editais próprios, não sendo aceitas indicações posteriores ao envio eletrônico dos respectivos formulários.

Art. 3.º Caso o MATRICULADO seja beneficiário de bolsa parcial de estudos ou de outros descontos oferecidos pela USF, o desconto previsto nesta campanha será aplicado sobre o valor residual das mensalidades.

Art. 4.º Caso o MATRICULADO seja beneficiário de bolsa integral de estudos ou financiamento de 100%, poderá indicar, mas não receberá o desconto previsto nesta campanha.

Parágrafo único. A matrícula somente será considerada efetivada após o pagamento integral da primeira parcela do curso no prazo previsto no Edital vigente.

CAPÍTULO III DOS DESCONTOS E DA DURAÇÃO

Art. 5.º O MATRICULADO terá direito a desconto único de R\$ 200,00 por CANDIDATO indicado que efetive a matrícula, concedido no mês subsequente ao da efetivação, sendo acumulativo, de acordo com o número de indicados, até o limite de 100% da semestralidade.

Parágrafo único. Uma vez efetivada sua matrícula no curso, o CANDIDATO assume a condição de MATRICULADO e, desta forma, poderá fazer indicações de novos CANDIDATOS, ficando sujeito a todas as condições deste regulamento.

Art. 6.º O desconto concedido ao MATRICULADO será imediatamente cancelado em caso de trancamento ou cancelamento de sua matrícula ou da matrícula do indicado.

Art. 7.º O desconto é pessoal, intransferível e em nenhuma hipótese poderá ser revertido em dinheiro ou reativado após o seu cancelamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º A confirmação da concessão do desconto de que trata este regulamento está sujeita à abertura de turmas, nos termos do Edital do Processo Seletivo dos cursos de pós-graduação do ano letivo de 2023.

Art. 9.º Os descontos concedidos ao MATRICULADO serão válidos apenas durante o ano de ingresso do CANDIDATO indicado.

Art. 10. Será sumariamente excluído da campanha “Indique e Ganhe” o estudante que cometer qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeito às responsabilidades penal e civil.

Art. 11. Os MATRICULADOS e os CANDIDATOS indicados poderão autorizar a utilização de seu nome, imagem e som de voz em qualquer um dos meios escolhidos pela USF para divulgação desta campanha, mediante preenchimento de formulário de autorização específico.

Art. 12. Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 13. A participação na presente campanha implica a aceitação irrestrita deste regulamento.